



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.280/2013

***“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
DE REPASSE FINANCEIRO À
ENTIDADE QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar ao **CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA FLORESTAL DE AQUIDAUANA - CAEFA-UEMS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.975.101/0001-80, o valor limite de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no pagamento das despesas referentes ao transporte dos acadêmicos aquidauanenses, que cursam o ensino superior na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade conveniada, a realização do processo simplificado de tomada de preço da empresa a ser contratada para a realização do transporte dos acadêmicos e deverá atentar pela eficiência, economicidade, transparência e impessoalidade nesta contratação e no interregno máximo de 30 dias após o repasse de cada parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.

§ 1º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

§ 2º - As prestações de contas previstas no presente artigo, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal e nos termos do art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, deverá ser enviada pelo Prefeito Municipal obrigatoriamente uma cópia integral das prestações de contas do referido convênio ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 15(quinze) dias, após a prestação de contas efetivas do Centro Acadêmico de Engenharia Florestal de Aquidauana – CAEFA/UEMS.

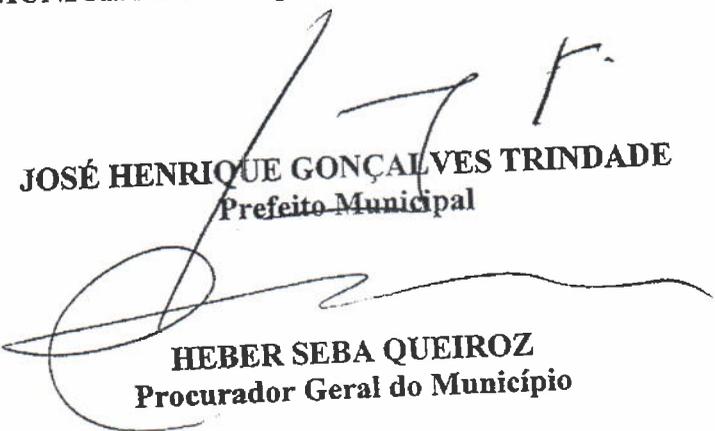
Art. 3.º - Os recursos serão liberados em 08 (oito) parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais), a partir de abril de 2013.

Art. 4.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.

Art. 5.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE JUNHO DE 2013.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município